

## RESOLUÇÃO Nº 02, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1998

**Dispõe sobre o funcionamento do Conselho Consultivo da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, e dá outras providências.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 8º, XV e 11 da Lei nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997, considerando o disposto no art. 27 da citada lei, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** – O Conselho Consultivo é o órgão superior de representação e participação da sociedade na ARCE, organizado em regime colegiado, sendo integrado por 6 (seis) conselheiros, designados para exercerem mandatos de 3 (três) anos, sem direito à recondução, nos termos do art. 26 da Lei nº 12.786/97.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Consultivo permanecerão no exercício de suas funções mesmo após o término de seu mandato, até que um novo Conselho seja designado e instalado.

**Art. 2º** - A vacância do cargo de Conselheiro será suprida por designação do Governador do Estado, obedecidos as indicações e requisitos estabelecidos em lei.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Consultivo:

**I** – aconselhar quanto às atividades desenvolvidas pela ARCE, em especial por requisição do Conselho Diretor;

**II** – opinar sobre o plano geral de metas para universalização dos serviços prestados pelas entidades reguladas, antes do seu encaminhamento ao Governador do Estado, e sobre as políticas setoriais, inerentes aos serviços regulados pela ARCE, definidos pelo Governo Estadual;

**III** – apreciar os relatórios anuais do Conselho Diretor;

**IV** – opinar quanto à fixação, revisão, ajuste e homologação de tarifas;

**V** – examinar críticas, denúncias e sugestões feitas pelos usuários e com base nestas informações fazer proposições ao Conselho Diretor;

**VI** – requerer informações do Conselho Diretor;

**VII** – analisar a declaração de bens dos membros do Conselho Diretor;

**VIII** – produzir, semestralmente ou quando oportuno, apreciações críticas sobre a atuação da ARCE, encaminhando-as ao Conselho Diretor, à Assembléia Legislativa e ao Governador do Estado;

**IX** – tornar acessível ao público em geral os atos normativos e as decisões do Conselho Diretor.

**Parágrafo Único** – No exercício de suas funções, o Conselho Consultivo terá acesso a todos os assuntos e documentos da ARCE e contará com o apoio administrativo que necessitar.

**Art. 4º** - O Conselho Consultivo decidirá por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate.

**Art. 5º** - Os membros do Conselho Consultivo, elegerão dentre si o Presidente do

Conselho, para mandado de 1 (um) ano, sendo vedada sua recondução.

**Parágrafo Único** - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Consultivo serão eleitos na primeira reunião do mesmo, devendo o resultado da eleição ficar registrado em ata.

**Art. 6º** - O Conselho Consultivo da ARCE reunir-se-á mediante convocação:

I – de seu Presidente;

II – da maioria de seus membros;

III – do Presidente do Conselho Diretor da ARCE.

**§ 1º** - A convocação para reunião dar-se-á por meio de ofício remetido por um dos designados nos incisos deste artigo, dirigido a cada um dos membros do Conselho Consultivo.

**§ 2º** - O Conselho Consultivo reunir-se-á pelo menos uma vez por semestre, devendo elaborar a cada reunião relatório de propostas ou apreciações a ser remetido ao Conselho Consultivo.

**Art. 7º** - Em caso de ausência do Presidente e do Vice-Presidente em reunião do Conselho Consultivo, exercerá a Presidência:

I – o Presidente do Conselho Diretor, no caso de reunião convocada por ele;

II – membro do Conselho Consultivo eleito pelos presentes, no caso de convocação pelo Presidente do Conselho Consultivo ou maioria de seus membros.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE**, em Fortaleza, aos 20 de novembro de 1998.

**HUGO DE BRITO MACHADO**

Presidente do Conselho Diretor da Agência Reguladora de  
Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE

**JURANDIR MARÃES PICANÇO JÚNIOR**

Membro do Conselho Diretor da Agência Reguladora de  
Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE

**JOSÉ BONIFÁCIO DE SOUSA FILHO**

Membro do Conselho Diretor da Agência Reguladora de  
Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE